



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –

Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

LEI Nº.650 24 DE DEZEMBRO 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL
AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE
LUISBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUISBURGO

Faço saber que a Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, no mês de dezembro de 2020, aos profissionais efetivos do magistério, em efetivo exercício nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art.2º Aos profissionais que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2020, o abono de que trata a presente Lei será distribuído proporcionalmente, considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

§ 1º. Para o cálculo de que trata o caput, serão descontados os dias não trabalhados, ainda que esteja o profissional em licença saúde.

§ 2º. Em caso de acumulação de cargos, ambas as matrículas do profissional serão contempladas, e em caso de desdobramento, o abono será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º O ABONO SALARIAL de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração para qualquer efeito legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb 60%, Fundeb 40% e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, junto ao orçamento vigente, até o limite de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2020 para reforço de suas



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –

Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

dotações, independentemente da autorização contida na Lei nº 624 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 10,00 % do valor autorizado no artigo anterior.

Art. 7º - Como fonte de recurso à abertura dos créditos suplementares fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Luisburgo, 24 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL